

Entendimentos Consolidados da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ

no âmbito dos processos administrativos TJPI



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO PIAUÍ

1

DIREITO A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

A indenização de férias não gozadas possui caráter excepcional, uma vez que só ocorre em casos específicos previstos em lei ou, ainda, quando o servidor não as usufrui em razão de imperiosa necessidade do serviço, por ordem da Administração.

Precedente: Parecer N° 2441/2022 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ.

2

PRAZO DO ATO DE CESSÃO E/OU DISPOSIÇÃO

As portarias de cessões/disposições bem como de suas prorrogações devem mencionar o prazo ou, pelo menos, o termo inicial da cessão/disposição. E os procedimentos de prorrogação devem ser iniciados antes da expiração do prazo da última portaria que prorrogou o ato.

Precedente: Parecer N° 2419/2022 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ.

3

DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO

Embora tenha revogado expressamente o direito à licença-prêmio, a redação dada ao caput do art. 91 da LC n° 13/1994 pela LC n° 84/2007 não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos que até 06/05/2007 completaram os requisitos necessários à fruição daquela licença, na forma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como do art. 12 da LC n° 84/2007.

Precedente: Parecer N° 4034/2021 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ.

4

INDENIZAÇÃO À SERVIDORA EXONERADA DURANTE O PERÍODO GRAVÍDICO

À servidora exonerada do cargo em comissão ou função de confiança durante o período gravídico faz *jus* à percepção da remuneração do cargo ou função, a título indenizatório, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive sua prorrogação, da data da exoneração até a publicação da decisão decorrente do requerimento, assegurado o saldo remanescente com a posterior comprovação do parto.

Precedente: Manifestação Nº 32270/2022 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ.

5

DIREITO À APOSENTADORIA PELA REGRA ANTIGA

Por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal é assegurado o direito à aposentadoria com fundamento nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005 aos servidores que preencheram os requisitos antes de 27/12/2019, data de publicação da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, garantida a integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando -os à remuneração dos servidores ativos).

6

INTEGRALIDADE E PARIDADE

Servidor ingresso no serviço público até 16/12/1998 (art. 2º, da EC 41/2003) requisitos:

Homens: 53 anos de idade; 35 anos de contribuição; 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria para atingir 35 anos de contribuição no dia 16/12/1998;

Mulheres: 48 anos de idade; 30 anos de contribuição; 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria para atingir 35 anos de contribuição no dia 16/12/1998.

Servidor ingresso no serviço público até 31/12/2003 (EC 47/2005) requisitos:

Homens: 60 anos de idade; 35 anos de contribuição; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 10 anos de carreira no mesmo órgão; e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

Mulheres: 55 anos de idade, 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 10 anos de carreira no mesmo órgão; e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7

VANTAGENS LEVADAS PARA A APOSENTADORIA

As vantagens estendidas aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, serão apenas aquelas compatíveis com a situação dos inativos ou pensionistas, não englobando, pois, as verbas indenizatórias como: diárias, verbas para mudança e vale-alimentação.

8

ENTENDIMENTO SOBRE CARREIRA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Não obstante o art. 2º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009 defina Carreira como a sucessão de cargos efetivos estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, no Tribunal de Justiça, o tempo do servidor anterior a 2002 (mesmo sem obedecer essa estruturação) é considerado como tempo na Carreira haja vista que os cargos do Poder Judiciário Estadual somente foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002.

9

REGRA DE TRANSIÇÃO CONSTANTE NA EC ESTADUAL Nº 54/2019 QUE NÃO CONTÉM NA EC Nº 103/2019

O art. 49 da EC estadual nº 54/2019 prevê, para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, idade mínima de 57 anos (mulher) e 60 anos (homem), porém, o § 4º do citado dispositivo inovou ao garantir que o servidor que até 1º de janeiro de 2023, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em 2 (dois) anos na idade.

10

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

É considerado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço sem a devida contribuição previdenciária desde que averbado nos assentamentos do servidor há mais de 5 anos, contados a partir da data de expedição da portaria.

11

LICITAÇÃO - REVISÃO DE PREÇOS

Quando os preços propostos pela contratada estiverem acima do valor de mercado pesquisado pelo setor técnico e quando não juntada documentação apta a comprovar de forma inequívoca que a obrigação tornou-se excessivamente onerosa para a empresa, é incabível pedido de revisão de preços, com base no art. 14 do Decreto nº 11.319/2004 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Precedente Parecer Nº 2347/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([2472680](#)).

12

TERMO ADITIVO

Faz-se necessária a utilização de Termo Aditivo para se promover a alteração de unidade gestora, a fim de se evitar questionamentos futuros por parte do Órgão de Controle Externo acerca do instrumento adotado.

Precedente Manifestação Nº 1576/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([3008020](#)).

13

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por força do §1º do art. 75 da lei 14.133/21, nas contratações por dispensa de licitação, deve ser juntado aos autos documento exarado pela unidade gestora atestando a (in) existência de outras contratações diretas com o mesmo objeto durante o mesmo exercício financeiro e que, em caso de existência, o somatório não exceda o limite imposto pela lei, qual seja, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Precedente Parecer Nº 2489/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([3485283](#)).

14

ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO

Para o deferimento da alteração quantitativa do contrato, devem constar dos autos: 1. Justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e os serviços que serão acrescidos mediante aditivo; 2. Justificativa da necessidade do acréscimo proposto; 3. Orçamento que expresse a composição dos custos unitários da alteração; 4. A ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas; 5 - Observação dos limites quantitativos previstos no §1º do art.65, da Lei n.º 8.666/93; 6. Celebração da alteração por meio de termo aditivo; 7. Autorização da alteração pela autoridade competente; 8. Regularidade da contratada e; 9. Existência de recursos orçamentários para suportar o acréscimo da despesa.

Precedente Parecer Nº 2442/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([3453149](#)).

15

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

É possível a alteração de cláusula contratual que disponha sobre PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, em razão da publicação, em 06 de abril de 2022, da Portaria (Presidência) Nº 781/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3371772), que dispõe sobre a regulamentação da Conta-Depósito Vinculada, para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme o disposto no art. 58, I da Lei 8.666/93.

Precedente Parecer Nº 2375/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([3404702](#)).

16

ARTIGO 40, §16, CF/88

Ao servidor público efetivo egresso de outro ente federativo é facultado exercer a opção de que trata o art. 40, §16º, da Constituição Federal, podendo manter-se vinculado às regras do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí anterior à implementação do Regime de Previdência Complementar no Poder Judiciário do Piauí (04 de novembro), desde que ele tenha exercido ininterruptamente cargo efetivo antes da implementação do RPC, e não tenha aderido anteriormente ao RPC do ente de origem.

Precedente: Parecer Nº 1236/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([3182063](#)).

17

APOSENTADORIA DE MAGISTRADO

É legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB e apenas para aqueles que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98.

Precedente: Manifestação Nº 21998/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([2901349](#)).

18

FOLGAS DE PLANTÃO

A Resolução TJPI nº 209/2021, que alterou a redação do art. 18, §4º, da Resolução nº 45/2016, e determinou aos servidores, sob pena de renúncia, a fruição de folgas decorrentes de plantão judiciário até o ano seguinte à sua aquisição, não possui aplicação retroativa, não atingindo, portanto, as folgas adquiridas até 15 de março de 2021, data de sua publicação.

Precedente: Manifestação Nº 20236/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([2836893](#)).

19

LIMITE DO CRÉDITO CONSIGNADO

É vedada a expansão do limite do crédito consignado aos servidores deste Tribunal de Justiça com base exclusivamente na Medida Provisória nº 1.106/2022.

Precedente: Manifestação Nº 7263/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([3195223](#))

20

CRITÉRIO DE DESEMPATE APLICÁVEL À LISTA DE ANTIGUIDADE

O critério de desempate aplicável à lista de antiguidade de magistrados promovidos na mesma data, para a mesma entrância, deve seguir a antiguidade na entrância anterior, e não na carreira.

Precedente: Parecer N° 1779/2022 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ([3279253](#)).